

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**RIO CLARO-SP**  
**ATUALIZADO ATÉ A RESOLUÇÃO Nº 248/2007**  
**ÍNDICE GERAL**

<b>TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO I: DA SEDE DA CÂMARA.....	1
CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS .....	4
<b>TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA</b>	
<b>MUNICIPAL.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I: DA MESA.....	6
Seção I: Da Composição .....	6
Seção II: Da Competência.....	6
Seção III: Da Eleição.....	7
Seção IV: Do Presidente .....	9
Seção V: Do Vice-presidente .....	12
Seção VI: Dos Secretários.....	12
Seção VII: Da Substituição da Mesa.....	13
Seção VIII: Da Renúncia ou Destituição da Mesa .....	13
CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES .....	16
Seção I: Da Classificação .....	16
Seção II: Das Comissões Permanentes.....	17
Seção III: Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	20
Seção IV: Das Comissões Processantes .....	22
Seção V: Das Comissões de Representação.....	22
Seção VI: Das Comissões de Assuntos Relevantes.....	22
Seção VII: Da Representação Partidária .....	23
Seção VIII: Da Escolha dos Integrantes.....	23
Seção IX: Da Direção.....	24
Seção X: Dos Impedimentos .....	25
Seção XI: Das Vagas.....	25
Seção XII: Das Reuniões.....	25
Seção XIII: Da Distribuição.....	26
Seção XIV: Do Pedido de Vista.....	27
Seção XV: Dos Pareceres.....	27
Seção XVI: Do Relator Especial .....	28
<b>TÍTULO III: DOS VEREADORES.....</b>	<b>28</b>
CAPÍTULO I: DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	28
CAPÍTULO II: DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	31
CAPÍTULO III: DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	32
CAPÍTULO IV: DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES .....	36
CAPÍTULO V: DAS LIDERANÇAS.....	36
CAPÍTULO VI: DA REMUNERAÇÃO .....	37
<b>TÍTULO IV: DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA</b>	<b>37</b>

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS .....	37
CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	38
Seção I: Da Divisão dos Trabalhos Durante a Sessão .....	39
Seção II: Do Expediente .....	39
Seção III: Da Ordem do Dia .....	40
Seção IV: Do Uso da Palavra .....	42
Seção V: Da Suspensão .....	44
Seção VI: Do Encerramento .....	45
Seção VII: Da Prorrogação das Sessões .....	45
Seção VIII: Da Ata .....	46
CAPÍTULO III: DAS SESSÕES SOLENES .....	46
CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA .....	47
CAPÍTULO V: DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA .....	48
<b>TÍTULO V: DO PROCESSO LEGISLATIVO .....</b>	<b>49</b>
CAPÍTULO I: DAS PROPOSIÇÕES .....	49
CAPÍTULO II: DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ....	50
Seção I: Do Autor .....	50
Seção II: Do Apoiamento .....	50
Seção III: Da Inadmissibilidade .....	50
Seção IV: Do Regime de Tramitação .....	51
Seção V: Da Retirada .....	51
Seção VI: Da Prejudicabilidade .....	52
CAPÍTULO III: DOS PROJETOS .....	52
Seção I: Da Classificação .....	52
Seção II: Da Iniciativa .....	53
Seção III: Da Elaboração Técnica .....	53
Seção IV: Da Tramitação .....	54
Seção V: Do Autógrafo .....	54
Seção VI: Do Arquivamento e do Desarquivamento .....	54
CAPÍTULO IV: DAS MOÇÕES .....	55
CAPÍTULO V: DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS .....	55
CAPÍTULO VI: DOS RECURSOS .....	56
CAPÍTULO VII: DOS REQUERIMENTOS .....	57
Seção I: Da Classificação .....	57
Seção II: Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente .....	57
Seção III: Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário .....	58
CAPÍTULO VIII: DAS INDICAÇÕES .....	59
<b>TÍTULO VI: DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>59</b>
CAPÍTULO I: DO DEBATE .....	59
Seção I: Da Discussão .....	59
Seção II: Do Orador .....	59
Seção III: Dos Apartes .....	60
Seção IV: Do Tempo de Uso da Palavra .....	60
Seção V: Do Adiamento .....	61
Seção VI: Do Encerramento .....	62
Seção VII: Do Pedido de Vista .....	62
CAPÍTULO II: DA DELIBERAÇÃO .....	62
Seção I: Da Votação .....	62
Seção II: Da Votação Prévia .....	63

Seção III: Da Abstenção e do Impedimento.....	63
Seção IV: Da Obstrução.....	63
Seção V: Dos Processos de Votação.....	63
Seção VI: Do Método de Votação.....	64
Seção VII: Do Destaque.....	64
Seção VIII: Do Encaminhamento.....	65
Seção IX: Da Verificação.....	65
Seção X: Da Declaração de Voto.....	65
CAPÍTULO III: DA PREFERÊNCIA.....	65
CAPÍTULO IV: DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.....	66
CAPÍTULO V: DO VETO.....	67
CAPÍTULO VI: DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....	68
CAPÍTULO VII: PLEBISCITO E DO REFERENDO.....	68
<b>TÍTULO VII: DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA</b>	
<b>ESPECIAL.....</b>	<b>68</b>
CAPÍTULO I: DO ORÇAMENTO.....	68
CAPÍTULO II: DAS ALTERAÇÕES À LEI ORGÂNICA.....	70
CAPÍTULO III: DAS LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL.....	71
CAPÍTULO IV: DAS LEIS DE INICIATIVA POPULAR.....	71
CAPÍTULO V: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	72
<b>TÍTULO VIII: DO REGIMENTO INTERNO..... 72</b>	
CAPÍTULO I: DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO.....	72
Seção I: Dos Precedentes.....	72
Seção II: Das Questões de Ordem.....	73
Seção III: Das Reclamações.....	73
CAPÍTULO II: DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....	74
<b>TÍTULO IX: DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES</b>	
<b>MUNICIPAIS.....</b>	<b>74</b>
<b>TÍTULO X: DA POLÍCIA INTERNA..... 74</b>	
<b>TÍTULO XI: DA SECRETARIA..... 75</b>	
CAPÍTULO I: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES.....	75
CAPÍTULO II: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	75
CAPÍTULO III: DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS.....	76
CAPÍTULO IV: DA SUPERVISÃO DA SECRETARIA.....	77
<b>TÍTULO XII: DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE</b>	
<b>PÚBLICA.....</b>	<b>78</b>
<b>TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 78</b>	

## RESOLUÇÃO Nº 244/2006

(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo).

A Câmara de Vereadores de Rio Claro **RESOLVE:**

### TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I: DA SEDE DA CÂMARA

**Artigo 1º** - A Câmara de Vereadores de Rio Claro é o órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no 3º andar do Paço Municipal, na Rua 3, 945, Centro.

§ 1º Nas dependências da Câmara não serão realizados atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º Em casos de guerra, estado de sítio, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, “*ad referendum*” da maioria absoluta dos Vereadores.

**Artigo 2º** - O número de cadeiras da Câmara Municipal de Rio Claro é o estabelecido por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

**Artigo 3º** - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa e constituir as Comissões, bem como destituí-las na forma regimental;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos, criando, alterando e extinguindo cargos, empregos e funções e fixando os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – criar, alterar ou extinguir cargos, empregos e funções referentes à administração da Câmara, bem como fixar-lhes sua remuneração, fazendo jus aos direitos e obrigações constantes da Lei Orgânica do Município, do diploma legal que trate do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e a este Regimento Interno;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e quando for o caso, afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

VI – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VII – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço mediante licença, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como do Presidente da Câmara e dos Vereadores, observado o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e sua revisão geral anual;

IX – criar comissões parlamentares de inquérito;

X – requerer informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos afetos à Administração Geral e às Secretarias Municipais;

XI – convocar os Secretários Municipais por meio de comunicação ao Prefeito Municipal a prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XII – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

XIII – deliberar referendo e plebiscito;

XIV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XV – decidir sobre a perda do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal;

XVI – tomar e julgar as contas do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (*art. 43, §3º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal*);

XVII – remeter ao Ministério Público, anualmente, as contas rejeitadas por infração à legislação pertinente;

XVIII – deliberar sobre proposições e vetos de iniciativa do Executivo e sobre Projetos de Lei de iniciativa popular;

XIX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal;

XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XXI – mudar temporariamente sua sede, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

XXII - fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta.

**Artigo 4º** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município a que se refere o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e especificamente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;

II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e as condições de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – dispor sobre a afetação ou desafetação de bens públicos;

X – aprovar o Plano Diretor;

XI – delimitar o perímetro urbano e a zona de expansão urbana;

XII – atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos, bem como a sua alteração;

XIII – criar, alterar ou extinguir cargos, empregos ou funções públicas da administração pública direta, indireta, das autarquias e das fundações;

XIV – normatizar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XV – normatizar a iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestações de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local;

XVI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais;

XVII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundos especiais e fundações públicas municipais;

XVIII – transferência temporária de sede do Governo Municipal;

XIX – planos e programas municipais de desenvolvimento;

XX – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal.

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exercendo atribuições de controle e fiscalização externa, de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial dos atos do Executivo, praticando, ainda, seus atos da administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares ou Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de sua competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle externo é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativa, e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Artigo 6º** - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo as exceções previstas no art. 1º, § 2º, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

**Artigo 7º** - No primeiro dia do primeiro ano de cada Legislatura, às 10 horas, os que tenham sido eleitos Vereadores, regularmente diplomados, reunir-se-

ão, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação, para a respectiva posse e eleição dos membros da Mesa Diretiva.

**Artigo 8º** - Aberta a Sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocupar os lugares de Secretários, através de nomeação “*ad hoc*”, procedendo, em seguida:

I – ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e respectiva assinatura do Termo de Posse dos Vereadores;

II – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura do Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Recebidas as declarações de bens, o Presidente em exercício, de pé, proferirá o seguinte compromisso: **“PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO”** e ato contínuo, feita a chamada em ordem alfabética, cada Vereador, também de pé, declarará **“ASSIM O PROMETO”**, assinando então, o Termo de Posse.

§ 2º O Presidente em exercício convidará o Prefeito, regulamente diplomado, a prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**, assinando, a seguir, o Termo de Posse.

§ 3º Prosseguindo a Sessão o Vice-Prefeito, regulamente diplomado, prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Termo de Posse.

§ 4º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º No caso de Prefeito e do Vice-Prefeito, a posse deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 6º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º Prevalecerão, para o caso de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 8º No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se.



**Artigo 9º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que se der a posse.

**Artigo 10** - Quando algum Vereador tomar posse em Sessão posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou substituir outro Vereador, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até à Mesa, tomando-lhe o Compromisso antes de declará-lo empossado.

*Parágrafo único.* Tendo prestado compromisso uma vez, o Vereador Suplente fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

**Artigo 11** - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante das autoridades presentes, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

## **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I: DA MESA**

#### **Seção I: Da Composição**

**Artigo 12** - A Mesa é composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º Nenhum membro da Mesa deixará suas atribuições, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador para exercer as atribuições dos Secretários, na eventual falta ou ausência dos mesmos.

#### **Seção II: Da Competência**

**Artigo 13** - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – elaborar até 30 (trinta) de julho e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na programação orçamentária do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados;

II – enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a fim de serem incorporados ao balancete do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;

III – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;

IV – solicitar ao Chefe do Executivo quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

V – devolver à Prefeitura no último dia útil do exercício financeiro/ano, o saldo de Caixa existente;

VI – apresentar até sessenta dias antes das Eleições Municipais e para viger na Legislatura subsequente:

a) Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

b) Projeto de Lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VII - conceder licença ao Prefeito para se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII – assinar Autógrafos;

IX – propor ação direta de inconstitucionalidade;

X – baixar, mediante ato, as medidas relativas aos Vereadores;

XI – baixar, mediante Portaria as medidas referentes aos Servidores da Secretaria da Câmara, como provimento e vacância dos cargos e empregos Públicos, abertura de Sindicâncias, Processos Administrativos e aplicação de penalidades;

XII - propor Projeto de Lei que disponha sobre:

a) estruturação administrativa da Câmara e suas alterações;

b) polícia administrativa da Câmara;

c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XIII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de Ato da Administração Municipal que exorbite sua esfera de competência.

*Parágrafo Único.* A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

### **Seção III: Da Eleição**

**Artigo 14** - A Eleição dos membros da Mesa para o mandato de 2 (dois) anos, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurará tanto quanto possível à

representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio aberto e nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação do “*quorum*”;

II – registro, junto à Mesa, individualmente, dos candidatos;

III – chamada dos Vereadores para que, nominalmente, procedam à votação, que dar-se-á na seguinte ordem:

- a) 2º Secretário;
- b) 1º Secretário;
- c) Vice-Presidente;
- d) Presidente.

IV – em caso de empate, será realizada segunda votação, com os dois Vereadores mais votados a cada cargo.

*Parágrafo único.* É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Artigo 15** - Para o primeiro biênio da Legislatura, não sendo eleita a Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara serão dirigidos por quem presidiu a instalação nos trabalhos legislativos, que terá competência restrita para proceder à eleição.

**Artigo 16** - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á até o dia 15 de dezembro, 2ª Sessão Legislativa (2º Ano de Mandato) e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

*Parágrafo único.* Não sendo imediatamente eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, estritamente até que haja a constituição da nova Mesa, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos de gestão.

**Artigo 17** - Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de cinco dias, para realizar-se nos quinze dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

§ 4º Caso estejam vagos todos os cargos da Mesa, por renúncia, a nova eleição será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, excetuando-se os renunciantes que, em hipótese alguma poderão presidir essa sessão.

#### **Seção IV: Do Presidente**

**Artigo 18** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, interna e externamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

*Parágrafo único.* O Presidente da Câmara substituirá ou sucederá o Prefeito e o Vice-Prefeito, em casos de impedimento ou vacância dos respectivos cargos.

**Artigo 19** - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III – promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as Leis, quando couber;
- IV – promover a publicação das decisões da Câmara e das Leis por ele Promulgadas, bem como dos Atos da Mesa;
- V – expedir os Atos de sua competência;
- VI – conceder através de Ato próprio, licença aos Vereadores, após aprovação pelo Plenário, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;
- VII – declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos cabíveis;
- VIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim;
- IX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades no mercado financeiro;
- X – apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- XI – ordenar as despesas de administração da Câmara, nos limites legais;
- XII – providenciar, no prazo máximo de quinze dias úteis, a deliberação de informações ou a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. *(C.F. art. 5º, XXXIII).*

§ 1º Quanto às sessões da Câmara Municipal:

I – presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

II – solicitar ao 1º Secretário que seja feita a leitura do Expediente, incluídas aí as Comunicações em geral;

III – providenciar a elaboração do Ato que concede licença aos Vereadores para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos de interesse particular, após aprovação pelo Plenário;

IV – conceder a palavra aos Vereadores;

V – interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

VI – proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

VII – determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela gravação, quando anti-regimental;

VIII – advertir o Vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

IX – chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a quem tem direito;

X – anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

XI – submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

XII – anunciar o resultado da votação;

XIII – fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, se já a tiver em suas mãos;

XIV – convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

XV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

§ 2º Quanto às proposições:

I – distribuir proposições e processos às Comissões;

II – deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais, (artigos 126 e 154);

III – determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

IV – não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental;

V – declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada; na conformidade regimental;

VI – despachar os requerimentos assim verbais como escritos, submetidos a sua apreciação;

VII – promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, matéria vetada mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

§ 3º Quanto às Comissões:

I – nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

II – nomear, na ausência dos membros das Comissões e de seus substitutos, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

III – declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do artigo 48;

IV – convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

§ 4º Quanto as publicações:

I – não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

II – determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente;

III – determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente referidas na ata;

IV - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

§ 5º O Presidente não poderá votar, exceto:

I – na Eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

§ 6º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 7º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse público.

§ 8º A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar a Guarda Municipal ou Força Policial.

§ 9º Havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial, ou informará a autoridade policial.

### **Seção V: Do Vice-presidente**

**Artigo 20** - O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo for ele presente.

§ 2º Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a presidência durante a sessão.

§ 3º Competirá ainda ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

### **Seção VI: Dos Secretários**

**Artigo 21** - São atribuições do 1º Secretário:

I – ler ao Plenário a súmula das matérias constantes do expediente e despachá-la;

II – assinar em conjunto com o Presidente, as atas das sessões e os Atos da Mesa;

III – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;

IV – colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

**Artigo 22** - São atribuições do 2º Secretário:

I – proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – assinar em conjunto com o Presidente e 1º Secretário, as atas das sessões e os Atos da Mesa;

III – auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no inciso III do artigo anterior;

IV – encarregar-se dos livros de inscrições de oradores;

V – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

VI – fiscalizar o livro de freqüência dos Vereadores;

VII – colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

**Artigo 23** - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirá o Presidente, na ausência do Vice-presidente.

#### **Seção VII: Da Substituição da Mesa**

**Artigo 24** - Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente em Plenário haverá o Vice-Presidente. Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente pelo 1º e pelo 2º Secretários.

**Artigo 25** - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**Artigo 26** - Na hora determinada para o início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.

*Parágrafo único.* A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

#### **Seção VIII: Da Renúncia ou Destituição da Mesa**

**Artigo 27** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Artigo 28** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.



*Parágrafo único.* Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

**Artigo 29** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

*Parágrafo único.* É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Artigo 30** - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação, sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 horas, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-lhes o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou acusados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar à publicação do parecer a que alude o parágrafo 5.º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de três dias de deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12. Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 horas da deliberação do Plenário:

I – pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

II – pelo Vice-presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

**Artigo 31** - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição e Justiça, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “*quorum*”.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Constituição e Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o Relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 minutos, sendo vedada cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou acusados.

## **CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES**

### **Seção I: Da Classificação**

**Artigo 32** - As Comissões da Câmara serão:

- I – Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:
  - a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
  - b) Comissões Processantes;
  - c) Comissões de Representação;
  - d) Comissões de Assuntos Relevantes.

**Artigo 33** - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

**Artigo 34** - As Comissões em razão da matéria de sua competência cabem:

- I – realizar audiências públicas, convidando-se a população em geral e representantes de todas as entidades da sociedade civil;
- II – requerer a convocação de Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III – acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- IV – receber petições ou representações de qualquer cidadão contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- V – requerer junto à Mesa, com a aprovação do Plenário, informações de qualquer autoridade ou cidadão, para esclarecimento de assunto relacionado a matéria tratada pela Comissão;
- VI – apreciar programas e planos municipais de desenvolvimento.

## **Seção II: Das Comissões Permanentes**

**Artigo 35** - As Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

- I - de Constituição e Justiça;
- II - de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças;
- III - de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio-Ambiente;
- IV - de Administração Pública;
- V - de Políticas Públicas;
- VI - de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 1º Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, bem como tratar das questões éticas visando resguardar o decoro parlamentar;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

III – apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída à outra Comissão.

§ 2º Compete à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças:

I – opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a Receita ou a Despesa do Município ou acarretem responsabilidades para o erário, sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as Emendas que lhe forem apresentadas e ainda sobre as proposições que fixarem ou tratarem da revisão da remuneração dos servidores e dos Agentes Políticos;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer, para posterior apreciação do Plenário;

IV – elaborar os respectivos Projetos de Lei dispendo sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando for o caso, bem como dos subsídios dos Vereadores e do Presidente;

V – realizar as Audiências Públicas a que se refere o § 4º, art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre imediatamente anterior.

§ 3º Compete à Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente;

I – opinar sobre as proposições relativas ao cadastramento territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização (Plano Diretor), ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

II – sobre as proposições atinentes à realização de obras de grande vulto e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III – sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, decorrentes ou não de autorização, permissão ou concessão municipal, em como de planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, direta ou indiretamente;

IV – sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação;

V – sobre a disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município, incluindo, a economia urbana e rural, bem como o turismo e a defesa do consumidor;

VI – sobre as proposições que digam respeito ao controle de poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4º Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições e matérias relativas a:

I - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação ou fundos;

II - plano anual de publicidade, bem como acompanhar a publicidade dos atos administrativos propondo a suspensão da publicidade que contrarie o artigo 93 da Lei Orgânica do Município;

III - obras e serviços públicos;

IV - às normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, aquisição de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta e empresas públicas;

V - fiscalizar os bens do Município;

VI - pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara Municipal, do DAAE, Arquivo Público, bem como a política de Recursos Humanos;

VII - serviços de utilidades públicas, de concessão municipal ou não, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

VIII - obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX - serviço público realizado e prestado pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes.

§ 5º Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

I – sistema municipal de educação e ensino;

II – concessão de bolsas de estudo;

III - programas de merenda escolar e transporte de alunos;

IV – preservação de memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio, seus valores culturais, artísticos e arquitetônicos;

V – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - concessão de títulos honoríficos outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

VII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, voltados à comunidade;

VIII - sistema único de saúde e seguridade social;

IX - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

X - segurança e saúde do trabalhador;

XI - programa de proteção ao idoso, à mulher, à criação, ao adolescente e portadores de deficiência.

§ 6º Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

I – receber e investigar denúncias junto com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, com relação a:

a) violações dos direitos individuais e coletivos encaminhando-se a quem de direito, propondo soluções;

b) discriminação de sexo, idade e raça;

c) torturas em repartições policiais e públicas; as de tratamento desumano ou as degradantes, principalmente as relativas às crianças e adolescentes;

d) sobre quaisquer discriminações atentatórias dos direitos de liberdades fundamentais.

II – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

III – colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

IV – pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município.

**Artigo 36** - As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara e na falta destes, por contratados com notória especialidade.

§ 1º - O 1º Secretário necessariamente fará parte da Comissão de defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

§ 2º - A assistência técnico-legislativa será prestada por Assessor Jurídico do Quadro de Servidores da Câmara.

### **Seção III: Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Artigo 37** - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado na Administração Pública Municipal.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas por Requerimento, de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º O Requerimento assinado por 1/3 (um terço) ou mais Vereadores, deve indicar com precisão:

I – o número de membros da CPI;

II – o prazo de duração;

III – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º Para dar cumprimento ao Requerimento da CPI, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º Constituída a CPI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 5º Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 6º A Comissão que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 7º Não poderão funcionar concomitantemente mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários. **(art. 36, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).**

§ 9º O Prefeito não pode ser convocado pela CPI.

§ 10. A prorrogação do prazo estabelecido dependerá da deliberação do Plenário.

§ 11. Durante o recesso a CPI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entenderem o contrário.

§ 12. Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 13. Votado o parecer na CPI, se aprovado, é redigido um Projeto de Resolução.



§ 14. A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 15. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, daqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, graus de parentesco e os que foram indicados para servir como testemunhas.

#### **Seção IV: Das Comissões Processantes**

**Artigo 38** - As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal vigente;

II – destituição de membros da Mesa, nos termos contidos neste Regimento.

#### **Seção V: Das Comissões de Representação**

**Artigo 39** - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a Requerimento de 1/3 (um terço) de Vereadores, com aprovação do Plenário, através de Projeto de Resolução aprovado por maioria simples.

§ 1º Sempre que a Comissão de Representação acarretar despesas será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias contados da apresentação do Projeto de Resolução a que alude o “*caput*” do artigo.

§ 2º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 3º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar ao Plenário as atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestarão contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

#### **Seção VI: Das Comissões de Assuntos Relevantes**

**Artigo 40** - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito de 1/3 (um terço) de Vereadores, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, terá tramitação normal, como qualquer Projeto de Resolução.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a três;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraído cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

## **Seção VII: Da Representação Partidária**

**Artigo 41** - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

*Parágrafo único.* A representação dos Partidos obter-se-á dividindo o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

## **Seção VIII: Da Escolha dos Integrantes**

**Artigo 42** - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato anual, com direito à reeleição, serão eleitos um a um em votação na 1ª Sessão

Ordinária, no início de cada (Sessão) Legislativa, caso não haja consenso para a sua constituição de acordo com as indicações de Lideranças.

§ 1º A Sessão Ordinária destinada à eleição dos membros das Comissões Permanentes serão convocadas exclusivamente para esse fim, contando apenas com o período destinado à Ordem do Dia, em razão da importância da matéria.

§ 2º Os membros das Comissões Temporárias, serão designados por Ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes Partidários, dentro do prazo de três dias contados da constituição de Comissão Temporária.

§ 3º Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros da Comissão imediatamente, observando tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 4º O Vereador Suplente quando em exercício, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído nas Comissões, sendo facultada à liderança partidária indicar outro representante.

§ 5º O mesmo Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.

### **Seção IX: Da Direção**

**Artigo 43** - As Comissões Permanentes, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Relator.

*Parágrafo único.* Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos Projetos sujeitos às Comissões.

**Artigo 44** - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências substituído pelo Relator, que cumulará as atribuições.

*Parágrafo único.* Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Artigo 45** - Ao Presidente da Comissão compete:

- I – presidir as Reuniões da Comissão;
- II – determinar o horário das Reuniões ordinárias da Comissão;
- III – convocar Reuniões extraordinárias;

*Parágrafo único.* O Presidente somente poderá funcionar como relator, quando os demais membros forem autores da proposição, e terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

**Artigo 46** - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

### **Seção X: Dos Impedimentos**

**Artigo 47** - Sempre que um membro da Comissão não comparecer a três reuniões consecutivas, o Presidente da Câmara, a Requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

### **Seção XI: Das Vagas**

**Artigo 48** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a três Reuniões Ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão, sendo que na primeira oportunidade o Plenário será comunicado.

§ 4º O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa e não fará parte de qualquer outra Comissão durante esse período.

§ 5º No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda ou bloco partidário.

### **Seção XII: Das Reuniões**

**Artigo 49** - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º As Reuniões Extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara, quando apresentados motivos que justifiquem a urgência e relevância de tal ato.

§ 2º As Reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Artigo 50** - As Reuniões das Comissões serão sempre públicas.

**Artigo 51** - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

**Artigo 52** - As Reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 2º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por deliberação de seus membros, bem como a requerimento de qualquer Vereador ou de entidade.

§ 3º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

**Artigo 53** - O voto dos Vereadores nas Comissões será sempre público e aberto.

*Parágrafo único.* As Comissões deliberarão por maioria simples dos votos.

**Artigo 54** - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor, através de fundamentos técnicos, quanto aos documentos, seu recebimento ou não e quanto à proposição, sua aprovação ou rejeição, seja total ou parcial, bem como formular Emendas, Subemendas e Substitutivos.

### **Seção XIII: Da Distribuição**

**Artigo 55** - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A remessa de matérias às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar a seu destino no prazo máximo de dois dias, ou imediatamente em caso de urgência.

§ 2º Os projetos distribuídos a mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequente, fazendo-se os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.

§ 3º Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

**Artigo 56** - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**Artigo 57** - A Comissão que pretender a audiência de outra, fará tal solicitação no próprio processo, ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

**Artigo 58** - Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito, nesse sentido, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

*Parágrafo único.* O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

#### **Seção XIV: Do Pedido de Vista**

**Artigo 59** - A vista de proposições nas Comissões será de cinco dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

*Parágrafo único* - Nas proposições em regime de urgência admitir-se-á vista em prazos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

#### **Seção XV: Dos Pareceres**

**Artigo 60** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

*Parágrafo único.* O Parecer constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos sintéticos, tecnicamente fundamentada quanto ao acatamento ou rejeição, seja total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de apresentação de Emendas, Subemendas ou Substitutivos;

III – decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra.

**Artigo 61** - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – três dias, para as matérias em regime de urgência;

II - dez dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

**Artigo 62** - Lido o Parecer do Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do Parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, sendo assinado pelos seus membros.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário, com a manifestação do Relator.

§ 3º Deverá o membro da Comissão exarar “Voto em Separado”, devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha no mérito às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 5º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

### **Seção XVI: Do Relator Especial**

**Artigo 63** - Esgotados sem Parecer os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição, adotando às providências cabíveis em caso de desídia comprovada dos membros da Comissão.

*Parágrafo único.* Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

## **TÍTULO III: DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I: DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Artigo 64** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal, para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Artigo 65** - Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar das Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, bem como nos demais casos previstos neste Regimento.

**Artigo 66 - São obrigações e deveres do Vereador:**

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer com trajes compatíveis com o exercício do mandato, por tratar-se de autoridade devidamente constituída, com uso obrigatório de gravata, às sessões, na hora prefixada, sob pena de censura da Presidência;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, cabendo-lhe automaticamente apontar-se como impedido e, caso não o faça, assim seja declarado pela Presidência da Casa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer rigorosamente às normas regimentais, quanto ao uso da palavra, sob pena de censura;

VIII – ser residente e domiciliado no Município;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como insurgir-se contra as medidas que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Artigo 67 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:**

I – advertência verbal;

II – advertência em Plenário;

III – proposta de sessão aberta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara;



IV – proposta da cassação de mandato, por infração disposta na Legislação Federal pertinente.

§ 1º Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente, exercendo o poder de polícia, poderá solicitar a força necessária.

§ 2º Em caso de excesso cometido pelos membros da Mesa Diretiva, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo, além da possibilidade de destituição do cargo ou atribuição para que tenha sido eleito, na forma da Lei.

**Artigo 68 - É defeso ao Vereador:**

I - desde a expedição do Diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades a que se refere o inciso I;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

**Artigo 69 - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:**

I – existindo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função, juntamente com o mandato;
- b) receberá, cumulativamente, a remuneração do cargo com os subsídios do Vereador;

II – não havendo compatibilidade de horário:

- a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
- b) o tempo de contribuição será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento.

Parágrafo único - O Vereador, servidor municipal, no exercício do mandato, a partir da posse ficará sujeito as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

**Artigo 70** - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II: DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Artigo 71** - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não compareceram ao ato de instalação da Legislatura, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão Ordinária ou Extraordinária a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo Diploma.

§ 2º Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 3º Os Suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação.

§ 4º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado em assumir o exercício do mandato, apresentando justificativa que deverá ser apreciada pelo Plenário e somente poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado por este Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 6º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, feita a apresentação do Diploma e da demonstração de identidade, cumprida as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fatos impeditivos de natureza constitucional, legal ou regimental.

**Artigo 72** - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter de interesse do Município.

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão, salvo os casos descritos no inciso I deste artigo.

§ 3º A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Aprovada a licença, em prazo superior a trinta dias, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 5º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

### **CAPÍTULO III: DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Artigo 73** - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I – por extinção ou perda do mandato;

II – por cassação.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção ou perda do mandato, nos casos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Federal.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação Federal.

**Artigo 74** - A extinção ou perda do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação em Processo Crime, com pena de privação de liberdade com trânsito em julgado;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou, ainda, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias previstas para o ano legislativo;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, item III, do Decreto-lei Federal nº 201/67.

§ 3º O comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, não anula as faltas anteriores a sessões ordinárias, portanto, mesmo participando da sessão extraordinária, ficará sujeito a extinção de seu mandato se completar as cinco faltas às sessões ordinárias consecutivas.

**Artigo 75** - Para os efeitos dos parágrafos 1º ao 3º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos em todas as deliberações e votações.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentar-se injustificadamente, sem participar da totalidade das deliberações dos processos em pauta, até sua votação.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de doença, luto familiar, solenidades especiais ou desempenho de missões oficiais da Câmara.

**Artigo 76** - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

*Parágrafo único.* O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, além da abertura de procedimento junto a Comissão de Ética.

**Artigo 77** - Para os casos de impedimentos, superveniente à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo da desincompatibilização, para o exercício de mandato será de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida pela Presidência da Câmara.

**Artigo 78** - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

**Artigo 79** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou infringir qualquer das proibições constantes no art. 20, seus incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município;

II – fixar residência e domicílio fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, conforme disposto neste Regimento e Regulamentado no Código de Ética;

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado e que implique em restrição à liberdade de locomoção.

**Artigo 80** - A cassação do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara em escrutínio aberto, votação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante a provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representado em conformidade com o art. 21, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os casos previstos de perda de mandato, obedecerão ao seguinte rito processual:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por partido representado no Legislativo ou Membro da Câmara, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II - de posse da Denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário, para o depoimento e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo, que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

§ 3º A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

**Artigo 81** - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, declarada em sentença judicial transitada em julgado em processo de interdição;

II – por prisão do Vereador, enquanto responda a Processo Crime, sem condenação transitada em julgado.

**Artigo 82** - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

#### **CAPÍTULO IV: DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Artigo 83** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, Bloco Parlamentar, do Chefe do Poder Executivo Municipal e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º Os Líderes e Vice-Líderes, deverão ser indicados à Mesa, dentro de três dias do início da Sessão Legislativa.

§ 2º Enquanto não é escolhido o líder o Vereador mais votado responde pelo comando do Partido.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

#### **CAPÍTULO V: DAS LIDERANÇAS**

**Artigo 84** - Compete ao líder:

I – indicar os membros do respectivo Partido nas Comissões Temporárias, bem como seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III, deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos, por mais de duas vezes.

**Artigo 85** - A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

**Artigo 86** - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa dos líderes ou Membros da Mesa.

## **CAPÍTULO VI: DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 87** - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, na forma fixada pela Câmara Municipal, em moeda corrente e em parcela única, em cada Legislatura para a subsequente observado os princípios e os limites estabelecidos, em especial, no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

**Artigo 88** - Caberá à Mesa apresentar até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, Projeto de Lei fixando o subsídio dos Vereadores, observados os princípios e limites legais e constitucionais, bem como a aplicação da Revisão Geral Anual na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, em moeda corrente e em parcela única, dar-se-á também através de Projeto de Lei apresentado até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, observados os princípios e limites constitucionais.

§ 2º A Lei que fixar o subsídio dos Vereadores disporá sobre o desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, caso haja falta injustificada.

**Artigo 89** - Não perderá seu subsídio, no todo ou em parte, conforme o caso, o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

*Parágrafo único.* Não terá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

## **TÍTULO IV: DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

### **CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 90** - A Câmara Municipal reunir-se-á:

I – anualmente, em sessões legislativas ordinárias, na sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, às terças-feiras, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II – no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às 10h00, na sua sede, para a posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio.

**Artigo 91** - As sessões serão:

I – Ordinárias, as realizadas às terças-feiras, com início às 20 horas, com prazo máximo de duração previsto de quatro horas, podendo ser prorrogada mediante requerimento verbal submetido à apreciação do Plenário;



II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, por necessidade e urgência quanto à matéria tratada, e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – Solenes, as convocadas pelo Presidente para eventos oficiais, comemorações ou homenagens especiais, com os seguintes fins:

- a) instalação da Legislatura;
- b) posse dos Vereadores eleitos, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) entrega de Título Honorífico ou concessão de qualquer outra honraria;
- d) ato diverso, por iniciativa do Presidente ou da Mesa, e se for o caso, por decisão plenária, mediante Requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Na realização da Sessão Solene:

I – a abertura faz-se com qualquer número;

II – a duração não possui prazo determinado;

III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente e por quem o mesmo tenha designado para a Chefia do Cerimonial, observadas as disposições do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, que “Aprova as normas do Cerimonial Público e a ordem geral de precedência”;

IV – usarão da palavra, em não havendo outras autoridades ou convidados oficiais, representando o Executivo Municipal, o Prefeito ou na sua ausência, o Vice-Prefeito ou Secretário por ele oficialmente indicado, os Vereadores convidados ou designados pela Presidência, o Vereador autor da proposição e o Presidente da Câmara;

V – as sessões solenes específicas para a entrega de títulos e honorarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

VI – Ato da Mesa disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes previstas no inciso anterior.

VII – nas sessões solenes não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, dispensada a verificação de presença.

§ 2º Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, ela será realizada no segundo dia útil subsequente, fazendo-se constar expressamente no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO II: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

## **Seção I: Da Divisão dos Trabalhos Durante a Sessão**

**Artigo 92** - As sessões ordinárias da Câmara terão duração normal de até quatro horas, com início às 20h00, e constarão de:

I – Na 1ª parte do expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, o Presidente dará a palavra aos Vereadores durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não sendo permitidos apartes.

II – Concluída a 1ª parte do Expediente, passar-se-á à 2ª parte, cuja duração máxima será de 1 (uma) hora, exigindo-se para votação e discussão a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, exceto quando se tratar de matéria que exija “quorum” diferenciado.

III – Tribuna Livre;

IV - Ordem do Dia, onde serão deliberadas as matérias objeto da convocação, organizadas em pauta.

*Parágrafo único.* Entre o Expediente e a Ordem do Dia haverá intervalo regimental de dez minutos, podendo ser dispensado mediante Requerimento verbal à Presidência, decidido pelo Plenário, bem como por acordo das Lideranças, mediante comunicação à Presidência.

## **Seção II: Do Expediente**

**Artigo 93** - Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das sessões, ocuparão seus lugares.

§ 1º A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada em ordem alfabética e assinada pelos Vereadores em Plenário, ou mediante verificação por meios eletrônicos;

§ 2º O Presidente declarará aberta a sessão, após a verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita a chamada nominal pelo 1º Secretário.

§ 3º Não havendo número regimental, o Presidente aguardará, no máximo, durante dez minutos e, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada e encerrada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

**Artigo 94** - Abertos os trabalhos, não havendo pedido de retificação ou impugnação da ata da sessão anterior, o Presidente a considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, em sumário, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente recebido de diversos;
- II – expediente recebido do Poder Executivo;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

**Artigo 95** - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente dará a palavra aos oradores inscritos para fazer uso da Tribuna com relação às matérias apresentadas exclusivamente no Expediente.

§ 1º O prazo para o orador usar a Tribuna em cada proposição será de no máximo dez minutos, incluídos os apartes, devendo o Vereador ater-se exclusivamente às matérias constantes do Expediente, sendo que em caso de desvio a Presidência tomará as medidas cabíveis.

§ 2º Os Vereadores usarão por uma única vez, em cada propositura, a Tribuna de acordo com a sua ordem de inscrição.

### **Seção III: Da Ordem do Dia**

**Artigo 96** - Terminado o Expediente, após o intervalo regimental de dez minutos, na forma do artigo 92 deste Regimento, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

*Parágrafo único.* A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**Artigo 97** - O Presidente anunciará a matéria em discussão, determinando ao 1º Secretário que proceda, em síntese, a sua leitura.

§ 1º A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 2º Anunciada a matéria em discussão será dada a palavra ao Vereador que queira debatê-la, podendo exercer esse direito uma vez para cada propositura por até 20 (vinte) minutos.

**Artigo 98** - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – matérias em regime de urgência urgentíssima;

- II – matérias em regime de urgência especial;
- III – vetos;
- IV – matérias em segunda discussão e votação;
- V – matérias em primeira discussão e votação;
- VI – matérias em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

**Artigo 99** - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para a posse de Vereador;
- II – em caso de preferência;
- III – em caso de adiamento.

**Artigo 100** - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

**Artigo 101** - O Ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I – de quem a iniciativa;
- II – a discussão a que está sujeita;
- III – a conclusão dos Pareceres das Comissões, se favoráveis, contrários, com Emendas, Subemendas ou Substitutivos;
- IV – a existência de Emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos Pareceres;
- V – outras informações que se fizerem necessárias.

**Artigo 102** - Nos termos do inciso III do artigo 92, o Presidente dará a palavra aos inscritos na Tribuna Livre.

**Artigo 103** - A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada por pessoas a ela estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

- I – o uso da Tribuna Livre por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado por dez minutos, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;

II – para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

- a) indicação expressa da matéria a ser exposta;
- b) documentos necessários para comprovar a representação do orador junto à entidade;
- c) Título de Eleitor.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;

V – a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VII – 2(dois) oradores poderão ocupar a Tribuna pelo prazo de cinco minutos;

VIII – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

IX – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

X – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XI – é vedada a inscrição de representantes de Partidos Políticos.

#### **Seção IV: Do Uso da Palavra**

**Artigo 104** - O Vereador só poderá manifestar-se verbalmente, nos expressos termos deste Regimento, nas seguintes hipóteses:

- I – sobre proposição em discussão;

- II – para questão de ordem, devendo indicar a que título;
- III – para encaminhar a votação;
- IV – para comunicado de extrema urgência e relevância ao Plenário;
- V – para versar no Expediente sobre assuntos exclusivamente nele apresentados;
- VI – para questionar os que utilizaram-se da Tribuna Livre ou questionar Secretário Municipal exclusivamente sobre o objeto de sua convocação;
- VII – apresentar retificação ou impugnação da ata;
- VIII – no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- IX – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- X – para apartear, na forma regimental;
- XI – para explicação pessoal;
- XII – declarar voto;
- XIII – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa sobre quaisquer assuntos;
- XIV – apresentar ou reiterar requerimento;
- XV – para justificar requerimentos de Urgência Especial,
- XVI – para saudar qualquer visitante ilustre.

**Artigo 105** - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I – durante a sessão, só os Vereadores e servidores designados pela Presidência para assessorar os trabalhos podem permanecer no Plenário;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – ao falar da tribuna, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

V – se o Vereador pretende falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente procederá à censura verbal do mesmo, convidando-o a sentar-se;

VI – se apesar desse procedimento o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, cassando-lhe a palavra;

VII – se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, será convidado pelo Presidente a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo em geral;

IX – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, de “Nobre Colega” ou de “Nobre Vereador”.

X – dirigindo-se ao Presidente, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência ou senhor Presidente;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma injuriosa ou faltando com o decoro e a ética parlamentar;

XII – no início de cada votação, em especial no processo nominal, o Vereador deve, em regra geral, permanecer no local a ele reservado, salvo raras exceções necessárias à articulação política em Plenário, sendo que qualquer abuso será coibido pela Presidência.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- a) desviar-se da matéria em debate;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe competir,
- e) deixar de atender as advertências do Presidente.

## **Seção V: Da Suspensão**

**Artigo 106** - A sessão poderá ser suspensa:

- I) para preservação da ordem;
- II) para permitir quando for o caso, que a Comissão possa

- III) apresentar parecer verbal ou escrito;
- IV) para recepcionar visitantes ilustres,
- IV) para deliberação do Plenário.

### **Seção VI: Do Encerramento**

**Artigo 107** - A sessão será encerrada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

- I – tumulto grave;
- II – em homenagem à memória de pessoas importantes para o Município;
- III – quando, a qualquer momento, através da verificação de presença não contar o Plenário com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

### **Seção VII: Da Prorrogação das Sessões**

**Artigo 108** - As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de “quorum”, a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora, nem superior a 4 horas.

§ 1º - Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, admitir-se-á o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de trinta em trinta minutos.

**Artigo 109** - Os requerimentos de prorrogação serão escritos e votados pelo processo nominal, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º - os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa até 20 (vinte) minutos antes do término da sessão.

§ 2º - O Presidente ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação dentro dos 10 (dez) últimos minutos da sessão, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 3º - O orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente na votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§ 4º - O requerimento de prorrogação não será considerado prejudicado pela ausência de seu autor, que para esse efeito, será considerado presente.



§ 5º - Se forem dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 6º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

### **Seção VIII: Da Ata**

**Artigo 110** - As sessões da Câmara Municipal, sempre que possível, serão gravadas em fita audiovisual, constando da ata a transcrição resumida do seu conteúdo.

§ 1º Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos.

§ 2º As atas, caso não haja qualquer pedido de impugnação ou retificação, serão consideradas aprovadas pelo Plenário e as fitas devidamente catalogadas, passarão a fazer parte do acervo da Câmara Municipal, não podendo ser danificada ou ter seu conteúdo alterado.

§ 3º Será designado um funcionário que ficará responsável pela guarda das fitas gravadas, as quais não poderão ser copiadas sem prévia autorização, sendo vedada a saída das mesmas das dependências da Câmara.

§ 4º O Vereador que desejar assistir a qualquer das fitas mantidas em arquivo, poderá fazê-lo desde que em presença do funcionário responsável.

§ 5º Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham manifestações preconceituosas de qualquer espécie ou que configurem flagrante crime contra a honra, assim como o incitamento a prática de qualquer atividade criminosa.

**Artigo 111** - A ata da última sessão da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de seu encerramento.

### **CAPÍTULO III: DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 112** - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida, assim como as normas atinentes ao Cerimonial Público e à Ordem Geral de Precedência.

#### **CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Artigo 113** - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Mesa da Câmara;

II – mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.

*Parágrafo único* - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

**Artigo 114** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 115** - A convocação de sessão extraordinária, tanto de ofício pela Mesa quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

**Artigo 116** - As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias não poderão ser remuneradas.

**Artigo 117** - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

*Parágrafo único.* Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de dez minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.”

**Artigo 118** - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

**Artigo 119** - Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para comunicação de licença de Vereador;
- II – para posse de Vereador ou Suplente;
- III – em caso de aprovação de pedido de preferência de votação;
- IV – em caso de retirada de proposição de pauta;
- V – para parecer de Comissão Permanente, Comissão Mista ou apresentação de emendas e substitutivos.

#### **CAPÍTULO V: DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo. 120** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso, através do Presidente conforme o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – pela Maioria Absoluta dos seus membros;
- II – pelo Prefeito, em caso de Urgência ou interesse público relevante.

**Artigo 121** - Durante a convocação, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

**Artigo 122** - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

- I – o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela;
- II – se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada pelo Presidente com antecedência mínima de dois dias, após o recebimento do ofício de convocação;
- III – a Câmara poderá ser convocada por uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso;
- IV – convocada a Câmara, a sessão Plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os Projetos relacionados no ofício de convocação;
- V – se a propositura objeto da convocação não contar com parecer de Comissões, emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após anunciada a pauta e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento

daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

VI – poderá ser constituída uma Comissão Mista para dar parecer sobre os Projetos relacionados no Ofício de convocação;

VII – se a pauta for esgotada, compete ao Presidente da Câmara encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido;

VIII – nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia;

IX – as sessão extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de dez minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação;

X – as sessões de que trata este artigo não terão tempo de duração determinado.

## **TÍTULO V: DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I: DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 123** - As proposições consistem em:

I – matéria sujeita a deliberação do Plenário:

- a) propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Lei Complementar;
- c) projetos de Lei Ordinária;
- d) projetos de Decreto Legislativo;
- e) projetos de Resolução;
- f) moções;
- g) emendas, subemendas e substitutivos;

II – os Requerimentos, dependendo da sua natureza, podem estar sujeitos à deliberação do Plenário;

III – não estão sujeitas à deliberação do Plenário as Indicações e as Moções de Condolências.

§ 1º O voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

- I – aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – concessão de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV – destituição de membro da Mesa;
- V – perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa;
- VI – concessão de licença ao Prefeito, no prazo previsto na L.O.M.

§ 2º As Leis Complementares serão aprovadas pela Maioria Absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 3º As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da Maioria dos Vereadores presentes à sessão.

## **CAPÍTULO II: DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

### **Seção I: Do Autor**

**Artigo 124** - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

### **Seção II: Do Apoio**

**Artigo 125** - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

*Parágrafo único.* Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidos de ser retiradas após a sua divulgação.

### **Seção III: Da Inadmissibilidade**

**Artigo 126** - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

- I – manifestamente inconstitucionais;
- II – anti-regimentais;

III – quando redigidos de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de Emenda, Subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

*Parágrafo único.* O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

#### **Seção IV: Do Regime de Tramitação**

**Artigo 127** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de Tramitação Ordinária;

II – de Urgência Urgentíssima;

III – de Urgência Especial.

**Artigo 128** - A Tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência urgentíssima, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apreciação pela Câmara.

**Artigo 129** - Tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima é toda matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 30 (trinta) dias para apreciação pela Câmara.

**Artigo 130** - Tramitarão em Regime de Urgência Especial, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação pela Câmara:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto da mensagem do Prefeito;

III – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

#### **Seção V: Da Retirada**

**Artigo 131** - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a Requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutra caso com a anuência da maioria dos seus membros.

## **Seção VI: Da Prejudicabilidade**

**Artigo 132** - Consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, exceto se tiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO III: DOS PROJETOS**

### **Seção I: Da Classificação**

**Artigo 133** - A Câmara Municipal exerce a sua função Legislativa por via de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

§ 1º Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, não sujeita à sanção do Prefeito.

§ 2º Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, de iniciativa privativa ou concorrente, com a sanção do Prefeito.

§ 3º Os Projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, para produzir efeitos externos.

§ 4º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou de administração interna, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II – cassação de mandato de Vereador;

III – julgamento de recursos;

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo.

## **Seção II: Da Iniciativa**

**Artigo 134** - A iniciativa dos Projetos caberá:

- I – à Mesa;
- II – às Comissões;
- III – aos Vereadores;
- IV – ao Prefeito;
- V – aos Cidadãos.

## **Seção III: Da Elaboração Técnica**

**Artigo 135** - Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender os seguintes princípios:

- I – redação com clareza, precisão e ordem lógica, divisão em artigos e, abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;
- II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e a seguir, cardinal;
- III – nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
- IV – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos), os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas (letras) e as alíneas em itens (algarismos arábicos);
- V – os Parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “*parágrafo único*”;
- VI – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;
- VII – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;



VIII – no mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do Decreto Legislativo ou da Resolução, será declarada, sempre expressamente, a Legislação anterior revogada.

#### **Seção IV: Da Tramitação**

**Artigo 136** - Os Projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e seguirão a seguinte tramitação:

§ 1º O Projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - Os Projetos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para a emissão dos respectivos pareceres jurídicos.

§ 3.º O prazo será:

I – de cinco dias, para as matérias em regime de urgência;

II – de dez dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

**Artigo 137** - Findos os prazos supramencionados, os Projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Os Projetos submetidos à Comissão Conjunta somente serão incluídos na Ordem do Dia mediante os Pareceres da Procuradoria Jurídica.

**Artigo 138** - Instruídos com pareceres das Comissões os Projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observando o seguinte critério:

§ 1º Se forem apresentadas Emendas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão competente, para parecer, sendo incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para discussão e votação.

§ 2º Aprovado o Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo além de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a Mesa terá o prazo de quinze dias para promulgá-lo.

#### **Seção V: Do Autógrafo**

**Artigo 139** - Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de quinze dias úteis.

#### **Seção VI: Do Arquivamento e do Desarquivamento**

**Artigo 140** - No início de cada Legislatura, a Mesa Diretiva ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Artigo 141** - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### **CAPÍTULO IV: DAS MOÇÕES**

**Artigo 142** - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As Moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – apelo;

V – congratulações ou louvor;

VI – condolências.

§ 2.º As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 3.º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, com exceção as de condolências que serão encaminhadas pelo Presidente do Legislativo.

§ 4.º As Moções contestadas no Expediente de uma Sessão, serão inseridas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, aprovada pela maioria simples dos votos.

#### **CAPÍTULO V: DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

**Artigo 143** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**Artigo 144** - As emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 5º Só se admitirão substitutivos quando alterarem substancialmente as proposições.

**Artigo 145** - Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda, sendo que a subemenda só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em Supressiva, Substitutiva, Aditiva, ou Modificativa.

**Artigo 146** - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, bem como:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitido o aumento de despesa, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Artigo 147** - As proposições poderão receber emendas desde que protocoladas dentro do prazo de 24 horas que antecede a discussão da proposição e também nas seguintes oportunidades:

I – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem matéria estranha à da proposição;

II – as emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

*Parágrafo único.* O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

## **CAPÍTULO VI: DOS RECURSOS**

**Artigo 148** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO VII: DOS REQUERIMENTOS**

### **Seção I: Da Classificação**

**Artigo 149** - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

### **Seção II: Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente**

**Artigo 150** - Será decidido imediatamente pelo Presidente, entre outros, o Requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra;
- II – verificação de votação;
- III – verificação de presença.

**Artigo 151** - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

### **Seção III: Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

**Artigo 152** - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da Sessão;
- II – preferência;
- III – encerramento de discussão;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Parágrafo Único – Será verbal, independente de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicite destaque.

**Artigo 153** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão de representação;
- II – informação.

**Artigo 154** - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º Encaminhado um requerimento de informação, se ela não for prestada dentro de trinta dias, a Mesa da Câmara mandará extrair cópia do requerimento, cópia do documento de encaminhamento e respectivo protocolo e remeterá à Procuradoria Jurídica da Câmara para que promova representação processual junto ao Ministério Público.

**Artigo 155** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão Processante;
- II – urgência;
- III – convocação de autoridades municipais;
- IV – adiamento de discussão;
- V – licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;
- VI – licença ao Prefeito.

§ Único – Os Requerimentos contestados no Expediente de uma Sessão, serão inseridos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, aprovados por maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO VIII: DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 156** - Indicação é a proposição pela qual são sugeridas ao Prefeito medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa do Vereador. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão.

§ 1º Na reapresentação de indicações, serão mantidos os números originários a elas atribuídos, acrescidos do número correspondente à reapresentação, separado por hífen.

§ 2º Somente será atribuído número novo ao primeiro texto da indicação apresentada.

**Artigo 157** - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

*Parágrafo único.* Se houver Indicação reiterada, a ementa da mesma não deverá ser lida em sessão, somente o número da proposição será comunicado.

## **TÍTULO VI: DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO**

### **CAPÍTULO I: DO DEBATE**

#### **Seção I: Da Discussão**

**Artigo 158** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

*Parágrafo único.* A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

#### **Seção II: Do Orador**

**Artigo 159** - A discussão em Ordem do Dia exigirá a solicitação do Vereador.

**Artigo 160** - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

**Artigo 161** - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

### **Seção III: Dos Apartes**

**Artigo 162** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar um minuto.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

### **Seção IV: Do Tempo de Uso da Palavra**

**Artigo 163** - O tempo que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Artigo 164** - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a Ata : 5 (cinco) minutos, sem apartes;

II - na 1ª parte do Expediente : 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - na 2ª parte do Expediente : 10 (dez) minutos, com apartes.

IV - na discussão de :

a) veto : 20 (vinte) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão : 5 (cinco) minutos, com apartes;

c) matéria com discussão reaberta : 10 (dez) minutos, com apartes;

- d) projeto : 20 (vinte) minutos, com apartes;
  - e) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto : 15 (quinze) minutos, com apartes;
  - f) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas da MESA, do Prefeito : 20 (vinte) minutos, com apartes;
  - g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
  - h) processo de cassação de mandato de Vereador : 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
  - i) moções : 5 (cinco) minutos, sem apartes ;
  - j) requerimentos : 10 (dez) minutos, com apartes ;
  - l) recursos : 15 (quinze) minutos, com apartes ;
- V - em explicação pessoal : 5 (cinco) minutos, sem apartes ;
- VI - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos com apartes;
- VII - para encaminhamento de votação : 2 (dois) minutos, sem apartes;
- VIII - para declaração de voto : 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- IX - pela ordem : 3 (três) minutos, sem apartes;
- X - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não : 5 (cinco) minutos, sem apartes.

### **Seção V: Do Adiamento**

**Artigo 165** - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo sendo submetido ao Plenário.

§ 1º A aceitação do Requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

II – prefixar o prazo do adiamento;



III – não estar a proposição em Regime de Urgência Especial e/ou Urgência Urgentíssima.

### **Seção VI: Do Encerramento**

**Artigo 166** - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

### **Seção VII: Do Pedido de Vista**

**Artigo 167** - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.

*Parágrafo único.* O requerimento de vista pode ser escrito ou oral e deliberado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II: DA DELIBERAÇÃO**

### **Seção I: Da Votação**

**Artigo 168** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

*Parágrafo único* – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 169** - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

*Parágrafo único.* Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

**Artigo 170** - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário, o qual manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Os Projetos de Lei e Substitutivos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, se aprovada em 1º turno, caso contrário, considerar-se-á rejeitado.

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I – os Projetos de Decreto Legislativo;

II – os Projetos de Resolução;

III – a apreciação do Veto pelo Plenário;

IV – os recursos contra ato do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debates, emendas e subemendas.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 171** - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

### **Seção II: Da Votação Prévia**

**Artigo 172** - Concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a motivação feita pela Mesa.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

**Artigo 173** - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, pela Comissão Específica, será tido como rejeitado.

### **Seção III: Da Abstenção e do Impedimento**

**Artigo 174** - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

*Parágrafo único.* O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de “*quorum*”, como “voto em branco”.

### **Seção IV: Da Obstrução**

**Artigo 175** - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando “*quorum*” para votação.

### **Seção V: Dos Processos de Votação**

**Artigo 176** - São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal,

**Artigo 177** - Pelo processo Simbólico, serão votados os Requerimentos, Moções e Indicações, quando se fizer necessário.

*Parágrafo único.* O Presidente da Câmara, ao anunciar a votação destas matérias, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**Artigo 178** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “SIM ou NÃO”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário ou através do painel eletrônico.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para os Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Emendas, Subemendas, Substitutivos, Vetos e Pareceres de Comissões Permanentes, para aprovação ou rejeição.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

#### **Seção VI: Do Método de Votação**

**Artigo 179** - Quando do recebimento de emenda e subemenda ao Projeto constante na Ordem do Dia, em primeiro lugar se processa a votação destas.

**Artigo 180** - As proposições serão votadas individualmente, salvo deliberação em contrário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme contenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º Poderá ser definida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

#### **Seção VII: Do Destaque**

**Artigo 181** - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

### **Seção VIII: Do Encaminhamento**

**Artigo 182** - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar por prazo de um minuto, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

*Parágrafo único.* O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

### **Seção IX: Da Verificação**

**Artigo 183** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 4º do artigo 176 desta Resolução.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

### **Seção X: Da Declaração de Voto**

**Artigo 184** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levou a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

**Artigo 185** - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, com a aquiescência da solicitação pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

### **CAPÍTULO III: DA PREFERÊNCIA**

**Artigo 186** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência natural sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º Se houver substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, a preferência se dará pela ordem cronológica de protocolo dentre os das Comissões de mérito.

§ 4º Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

**Artigo 187** - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I – a supressiva, sobre as demais;

II – a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas;

III – a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Vereadores.

#### **CAPÍTULO IV: DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Artigo 188** - A urgência urgentíssima dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja considerada.

§ 1º A urgência urgentíssima prevalece até decisão final da proposição.

§ 2º Serão tomadas medidas no sentido de que as proposições em regime de urgência urgentíssima sejam facilmente identificadas.

§ 3º O requerimento de urgência urgentíssima será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, será o requerimento de urgência urgentíssima transferido para a sessão seguinte.

**Artigo 189** - A concessão de urgência urgentíssima, nos casos sujeitos à deliberação do Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria será:

I – da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

II – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Artigo 190** - Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, providenciará o Presidente da Câmara:

I – a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída;

II – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito, as quais terão três dias para exarar parecer.

**Artigo 191** - Não caberá urgência urgentíssima nos casos de reforma da Lei Orgânica ou do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V: DO VETO

**Artigo 192** - Recebido o Veto, o Presidente encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º Instruído com o parecer será o Projeto incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

**Artigo 193** - Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre a matéria Vetada.

Parágrafo único. A votação versará sobre a matéria Vetada, votando SIM os que mantêm o Veto, e NÃO os que rejeitam o Veto.

**Artigo 194** - A apreciação do Veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação e o quorum para a sua rejeição obedecerá aos seguintes critérios:

a) maioria absoluta, quando a matéria votada dependeu de maioria simples para aprovação;

b) 2/3 (dois terços), quando a matéria votada dependeu de maioria absoluta ou quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 191, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 5º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará, para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

#### **CAPÍTULO VI: DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Artigo 195** - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único – A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Artigo 196** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

#### **CAPÍTULO VII: PLEBISCITO E DO REFERENDO**

**Artigo 197** - O Plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

**Artigo 198** - O Referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

### **TÍTULO VII: DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I: DO ORÇAMENTO**

**Artigo 199** - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo deverão ser enviados à Câmara Municipal nos prazos previstos nos artigos 169 e 180 § 3º da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 200** - Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Acompanhamento Orçamentária e Finanças, providenciado-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, que terão 30 (trinta) dias para apresentar emendas.

§ Único - Durante a tramitação serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas na forma disposta neste Regimento.

**Artigo 201** - Para fins de atender o disposto no art. 180, § 5º da Lei Orgânica do Município.

§ Único - A Mesa da Câmara fará publicar por 3 (três) dias Edital em jornal local para que em 30 (trinta) dias a população possa apresentar suas emendas.

**Artigo 202** - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças.

**Artigo 203** - O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Acompanhamento da execução Orçamentária e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

**Artigo 204** - O projeto de lei orçamentária será incluído em pauta de sessão ordinária, e nessa sessão o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ Único - A Ordem do Dia figurará como item primeiro, os projetos orçamentários, seguidos na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

**Artigo 205** - Em nenhuma fase da tramitação destes projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

**Artigo 206** - As emendas de iniciativa popular serão consideradas se forem preenchidas as formalidades do Capítulo IV deste Regimento Interno.

**Artigo 205** - A critério da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, e nesta hipótese suspensa a tramitação.”

**Artigo 208** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;



III – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

*Parágrafo único.* O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações aos projetos, enquanto não iniciada na Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças a votação da parte cuja alteração é proposta.

IV – que não alterem o produto total do orçamento.

## **CAPÍTULO II: DAS ALTERAÇÕES À LEI ORGÂNICA**

**Artigo 209** - A Lei Orgânica do Município poderá receber Emenda mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

**Artigo 210** - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá dois dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão de Constituição e Justiça, terá o prazo de dez dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá cinco dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

### **CAPÍTULO III: DAS LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Artigo 211** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- a) – criação da guarda civil municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;
- b) – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundações, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;
- c) – organização administrativa do Poder Executivo e criação, estruturação atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;
- d) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- e)- matéria tributária e orçamentária;
- f) concessão de subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

§ 1º Os Projetos de Lei que versarem independentemente sobre reajuste ou antecipação salarial dos servidores, criação ou transformação de cargos, funções ou empregos, concessão de vantagens, bem como suplementação de verbas, não deverão ter em seu conteúdo, outro objetivo que não o proposto, sendo obrigatória a apresentação separada de cada um dos projetos.

§ 2º Os Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, não poderá versar sobre aumento de despesas previstas ressalvadas o processo legislativo orçamentário e o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, só será admitida emenda que remaneje os recursos orçamentários, desde que seja assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

### **CAPÍTULO IV: DAS LEIS DE INICIATIVA POPULAR**

**Artigo 212** - A iniciativa popular de Projetos de Lei será exercida mediante a subscrição por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A defesa do Projeto de Lei será feita por um representante nomeado entre os dirigentes da entidade ou comissão de cidadãos responsáveis, em tempo de dez minutos, na Ordem do Dia das sessões em que for discutido.

§ 2º Os projetos de Lei apresentados através da iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais Projetos de Lei.

## **CAPÍTULO V: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Artigo 213** - São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao Mérito

§ 1º A concessão far-se-á por Decreto Legislativo conforme dispõe este Regimento Interno.

§ 2º Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II, e dois Títulos para o especificado no inciso III deste artigo.

**Artigo 214** - O Projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear.

**Artigo 215** - Recebido o projeto, será remetido à Procuradoria Jurídica, à Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa Diretiva da Câmara Municipal, cujo parecer poderá também abranger o mérito, com exceção dos Títulos de Cidadania.

**Artigo 216** - A entrega de Títulos de que trata este Capítulo será feita em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara ou fora dela.

*Parágrafo único.* Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem, exceto quando se tratar da medalha de Honra ao Mérito.

## **TÍTULO VIII: DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I: DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO**

#### **Seção I: Dos Precedentes**

**Artigo 217** - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Artigo 218** - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “*quorum*” de maioria absoluta.

**Artigo 219** - Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

*Parágrafo único.* Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

## **Seção II: Das Questões de Ordem**

**Artigo 220** - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal, considera-se questão de ordem.

**Artigo 221** - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciada.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 160, deste Regimento, não se poderá interromper o orador da tribuna, salvo por sua concessão especial, para levantar questão de ordem.

§ 3º Suscitada uma questão de ordem, somente poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Artigo 222** - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

**Artigo 223** - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder um minuto, concedido igual tempo para contraditá-la.

## **Seção III: Das Reclamações**

**Artigo 224** - Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de um minuto.

**Artigo 225** - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

## **CAPÍTULO II: DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 226** - O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos aos Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

## **TÍTULO IX: DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS**

**Artigo 227** - Os Secretários Municipais, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º O Requerimento deverá ser escrito e indicará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a trinta dias, o dia e hora da sessão a que deva comparecer.

**Artigo 228** - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Artigo 229** - Na sessão, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como aos Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º É lícito ao Vereador ou Membro de Comissão, autor do Requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou discordância.

**Artigo 230** - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer a autoridade municipal.

## **TÍTULO X: DA POLÍCIA INTERNA**

**Artigo 231** - Será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões.

**Artigo 232** - No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Câmara, quando em serviço.

**Artigo 233** - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a sessão.

**Artigo 234** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecedora do fato e, em sessão aberta, especialmente convocada, relatará ao Plenário o acontecido, para este deliberar a respeito.

## **TÍTULO XI: DA SECRETARIA**

### **CAPÍTULO I: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 235** - As proposições iniciadas por Vereadores deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa até às 18h00 do dia anterior a Sessão Ordinária e, em caráter de urgência, a critério da Mesa Diretiva da Câmara.

### **CAPÍTULO II: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 236** - Os serviços administrativos e a correspondência oficial da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, por instruções baixadas pelo Presidente do Legislativo.

**Artigo 237** - A correspondência oficial da Câmara estará sob responsabilidade da Presidência e obedecerá a seguinte ordem para sua elaboração:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – expediente recebido de Diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – vetos;
- III – projetos de Lei;
- IV – projetos de Decreto Legislativo;
- V – projetos de Resolução;

- VI – substitutivos;
- VII – emendas e subemendas;
- VIII – pareceres;
- IX – requerimentos;
- X – indicações;
- XI - moções

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Artigo 238** - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

**Artigo 239** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 240** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

### **CAPÍTULO III: DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

**Artigo 241** - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – termos de posse da Mesa;

III – declaração de bens;

IV – atas das sessões da Câmara;

V – registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI – cópias de correspondência;

VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

arquivadas;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e

IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis e imóveis;

XIV – protocolo de cada Comissão Permanente;

XV – presença de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema, convenientemente autenticados.

#### **CAPÍTULO IV: DA SUPERVISÃO DA SECRETARIA**

**Artigo 242** - Qualquer pedido de informação por parte dos Vereadores relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º O pedido de informação será protocolado como processo interno.

**Artigo 243** - É de iniciativa exclusiva da Mesa, os Projetos de Lei e de Resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

*Parágrafo único.* Emendas a esses Projetos deverão receber parecer:

I – da Comissão de Justiça e Redação;

II – da Mesa, no prazo, improrrogável de dez dias;



III – quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

## **TÍTULO XII: DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Artigo 244** - Para que as Entidades ou Associações sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Município, o proponente do Projeto deverá cumprir as exigências das leis municipais aplicáveis à espécie bem como apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

II – cópias autenticadas das atas de fundações e da última reunião ordinária de sua Diretoria;

III – declaração, passada por autoridade do local onde se situa a sua sede, de que os cargos da Diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – declaração ou outro documento que comprove seu registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza;

V – relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades;

VI – publicação, pela imprensa, do balanço demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

## **TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo. 245** - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso na Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Artigo 246** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 247** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas nas Resoluções nº 182, de 21 de dezembro de 1992.

Rio Claro, 16 de novembro de 2006.

**Valdir Natalino Andreetta**  
Presidente

**Joanzil Cervezan Júnior**  
1º Secretário

**Paulo Roberto Paoli**  
2º Secretário

**Agnelo da Silva Matos Neto**  
Vereador

**Aparecida Benedita Rodrigues**  
Vereadora

**João Teixeira Júnior**  
Vereador

**José Pereira dos Santos**  
Vereador

**Marcos Roberto Vicente**  
Vereador

**Maria do Carmo Guilherme**  
Vereadora

**Mônica Hussni Messetti**  
Vereadora

**Sérgio Carnevale**  
Vereador

**Sérgio Desiderá**  
Vereador